

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**LEI Nº 344 DE 02 DE MAIO DE 1988.**

**Concede abono aos funcionários e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º- Fica concedido a partir de 01 de abril de 1988, o ABONO de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzados), aos ocupantes dos cargos em comissão, dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura e Câmara Municipal, bem como aos pensionistas municipais.**


**PARÁGRAFO ÚNICO- O abono de que trata este artigo, incorporar-se-á aos vencimentos e pensões dos seus beneficiários não incidindo sobre o seu montante o desconto previdenciário do Município.**

**Art. 2º- A partir de 01/05/1988 os vencimentos do Pessoal do Magistério Público Municipal, terão o acréscimo de 20% (vinte por cento), incidindo o mesmo sobre os vencimentos do mês de abril de 1988 e a partir de 01/06/1988 os referidos vencimentos serão majorados em 20% (vinte por cento), incidindo a majoração sobre os vencimentos referentes ao mês de maio do mesmo ano.**

**Art. 3º- A despesa decorrente da aplicação desta Lei, será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, até o montante de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados)**

**Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 1988, revogando-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 1988.**

  
**Ruy Coelho Gomes**  
**Prefeito Municipal**